

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.159 NATAL, 09 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO**

**Resolução de nº 287/2022-CSDP, de 08 de abril de 2022.**

*Altera a Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a criação e a instalação de 15(quinze) novos Núcleos de atendimento no interior do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de qualificar os fluxos de informação entre os Defensores plantonistas nas audiências de custódia (apresentação) e os Defensores naturais;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam acrescidos os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 1º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021, com as seguintes redações:

§3º. Até a distribuição do feito para a vara competente, caberá ao Defensor plantonista a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado na audiência de custódia (apresentação), inclusive a ciência em relação a eventual decisão proferida no curso do período previsto neste parágrafo.

§4º. Após a distribuição, o acompanhamento da demanda ficará a cargo do Defensor natural, o qual deverá ser comunicado pelo Defensor plantonista, eletronicamente, tão logo quanto possível para os fins do presente dispositivo.

§5º. A previsão do §3º aplica-se ainda que não haja atuação da Defensoria Pública na comarca de origem, caso em que o Defensor plantonista deverá acompanhar o desdobramento da providência adotada, esgotando as medidas e recursos correspondentes, desde que estritamente vinculados à atuação na audiência de custódia (apresentação), enquanto desdobramento lógico desta, observando-se, em todo caso, a ressalva constante no §2º deste artigo.

Art.2º. Os §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 2º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passam a vigor com as seguintes redações:

§4º. No polo/sede Natal, integrarão o rodízio perante a 1ª e 2ª Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Canguaretama, Ceará-Mirim, Extremoz, Goianinha, João Câmara, Macaíba, Monte

Alegre, Natal, Nísia Floresta, Parnamirim, Santa Cruz, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José do Campestre, São José do Mipibu, São Paulo do Potengi, Tangará e Touros. (NR)

§5º. No polo/sede Mossoró, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Angicos, Apodi, Areia Branca, Assú, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Macau, Mossoró e Pendências. (NR)

§6º. No polo/sede Caicó, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Caicó, Currais Novos, Florânia e Parelhas. (NR)

§7º. No polo/sede Pau dos Ferros, integrarão o rodízio perante a Central de Flagrantes as Defensorias Públicas com atribuição criminal de Alexandria, Luís Gomes, Martins, Pau dos Ferros e São Miguel. (NR)

Art. 3º. O art. 5º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º As permutas e cessões entre os Defensores Públicos ou servidores que compõem a escala de participação nas audiências de custódia deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, o qual deve ser enviado eletronicamente ao respectivo Coordenador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas (NR).

Art. 4º. O art. 9º da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Por contemplar a apreciação de flagrantes oriundos de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a designação de Defensor Público para atuação nas audiências de custódia em dias úteis e realizadas nos respectivos polos/sede, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018 (NR).

Art. 5º. O art. 13 da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13. A Coordenação de cada polo regional, conforme previsto no art. 2º, §3º, desta Resolução, deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para controle das folgas compensatórias (NR).

Art. 6. O anexo único da Resolução nº 254/2021-CSDP, de 18 de junho de 2021 passa a vigor de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**Anexo Único da Resolução de nº 287/2022-CSDP, 08 de abril de 2022**

**POLOS REGIONAIS PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – DPE/RN**

<b>POLO/SEDE</b>	<b>NÚCLEOS INTEGRANTES</b>
NATAL	CANGUARETAMA, CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, GOIANINHA, JOÃO CÂMARA, MACAÍBA, MONTE ALEGRE, NATAL, NÍSIA FLORESTA, PARNAMIRIM, SANTA CRUZ, SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO JOSÉ DO MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, TANGARÁ e TOUROS
MOSSORÓ	ANGICOS, APODI, AREIA BRANCA, ASSÚ, BARAÚNA, CAMPO GRANDE, CARAÚBAS, IPANGUAÇU, LAJES, MACAU, MOSSORÓ E PENDÊNCIAS
CAICÓ	CAICÓ, CURRAIS NOVOS, FLORÂNIA E PARELHAS
PAU DOS FERROS	ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS, PAU DOS FERROS E SÃO MIGUEL